



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 1565/17-OPD-GP

Curitiba, 30 de agosto de 2017.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, exercício financeiro de 2015, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 261640/16 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 368/17 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1648, de 03/08/2017
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 28/08/2017

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 261640/16
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 261640/16
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

Processo 261640/16

CNPJ/CPF 77780211/0001-19

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

Excelentíssimo Senhor
MARCIO GOMES

Presidente da Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38
84970-000 SANTANA DO ITARARÉ-PR

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

Ofício nº 1565/17 - OPD/GP
Processo nº 261640/16

Excelentíssimo Senhor
MARCIO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DO ITARARÉ
Rua Vereador Virgilio de Sene, 38
SANTANA DO ITARARÉ- PR
84970-000

AR

• **ATAIRE**

NATAIRE

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

12/07/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Valdemar Salm de Oliveira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

6783678-6

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

114 x 186 mm

FC0463 / 16

75240203-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 261640/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

INSTRUÇÃO Nº: 1900/2017 - COFIM – SEGUNDO CONTRADITÓRIO

Ementa: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ.

Prestação de Contas do exercício de 2015. Segundo Contraditório. Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**, relativa ao exercício financeiro de 2015.

A análise anterior realizada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, já em sede de contraditório, nos termos da Instrução nº 1114/17-COFIM (peça processual nº 27), resultou na manutenção de irregularidades e/ou ressalvas, razão pela qual retornam as contas para reexame, tendo em vista os novos fatos apresentados, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na Instrução anterior e as novas conclusões resultantes da análise técnica.

1 - APONTAMENTOS REGULARIZADOS ATÉ A ANÁLISE DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR

1.1 - DOS APONTAMENTOS SANADOS

CONTROLE INTERNO

Restrição: O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.

Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

Item **REGULARIZADO** conforme Instrução nº 1114/17-COFIM, peça processual nº 23, páginas 01 a 03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

2.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

RESULTADO PATRIMONIAL

Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.

Fonte de Critério: Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

PRIMEIRO EXAME

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

O SIM-AM é uma ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja responsabilidade pelas remessas cabe às próprias entidades. Portanto, os dados carregados ao sistema devem refletir com exatidão as informações registradas na contabilidade dos jurisdicionados.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III, do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR;

d) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;

e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
15010	Ativo circulante	4.001.995,09	4.001.995,09	0,00
15210	Ativo não circulante	12.808.415,49	12.808.415,49	0,00
15810	Total do ativo	16.810.410,58	16.810.410,58	0,00
15830	Ativo financeiro	3.092.108,67	3.092.108,67	0,00
15840	Ativo permanente	13.718.301,91	13.718.301,91	0,00
15850	Saldo Patrimonial	14.394.752,72	14.175.155,46	219.597,26
15860	Saldo dos atos potenciais ativos	194.954,37	194.954,37	0,00
16010	Passivo circulante	651.484,00	651.484,00	0,00
16210	Passivo não circulante	397.634,54	617.231,80	-219.597,26
16500	Total do passivo	1.049.118,54	1.268.715,80	-219.597,26
16800	Total do patrimônio líquido	15.761.292,04	15.541.694,78	219.597,26
16810	Total do passivo e patrimônio líquido	16.810.410,58	16.810.410,58	0,00
16830	Passivo financeiro	2.018.023,32	2.018.023,32	0,00
16840	Passivo permanente	397.634,54	617.231,80	-219.597,26
16860	Saldo dos atos potenciais passivos	5.830.496,85	6.566.042,31	-735.545,46

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 26.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o responsável encaminha novo Balanço Patrimonial devidamente publicado (peça processual nº 27). A análise da documentação acostada ao processo permite afastar a condição de anomalia apontada na instrução anterior, conforme demonstrado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

12509 MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	15010 ATIVO CIRCULANTE	4.001.995,09	4.001.995,09	-
12509 MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	15210 ATIVO NÃO-CIRCULANTE	12.808.415,49	12.808.415,49	-
12509 MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	15810 TOTAL DO ATIVO	16.810.410,58	16.810.410,58	-
12509 MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	15830 ATIVO FINANCEIRO	3.092.108,67	3.092.108,67	-
12509 MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	15840 ATIVO PERMANENTE	13.718.301,91	13.718.301,91	-
12509 MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	15850 SALDO PATRIMONIAL	14.394.752,72	14.394.752,72	-
12509 MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	15860 Saldo dos Atos Potenciais Ativos	194.954,37	194.954,37	-
12509 MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	16010 PASSIVO CIRCULANTE	651.484,00	651.484,00	-
12509 MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	16210 PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	397.634,54	397.634,54	-
12509 MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	16500 TOTAL DO PASSIVO	1.049.118,54	1.049.118,54	-
12509 MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	16800 TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.761.292,04	15.761.292,04	-
12509 MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	16810 TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.810.410,58	16.810.410,58	-
12509 MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	16830 PASSIVO FINANCEIRO	2.018.023,32	2.018.023,32	-
12509 MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	16840 PASSIVO PERMANENTE	397.634,54	397.634,54	-
12509 MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	16860 Saldo dos Atos Potenciais Passivos	5.830.496,85	5.830.496,85	-

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

3.1 - DAS RESTRIÇÕES

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.	JOSÉ DE JESUS ISÁC	650.438.639-00	Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	REGULARIZADO

4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na prestação de contas do MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, relativa ao exercício financeiro de 2015 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

COFIM, 28 de junho de 2017.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matrícula nº 512397.

PROTOCOLO Nº: 261640/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

INTERESSADO: JOSÉ DE JESUS ISÁC

ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal

PARECER: 5966/17

Ementa. Retorno. Prestação de Contas do Município de Santana do Itararé. Exercício de 2015. Elementos apresentados em contraditório. Pela regularidade.

Retorna o presente protocolado de Prestação de Contas do Município de Santana do Itararé, referente ao exercício financeiro de 2015.

Em última manifestação deste Órgão Ministerial (Parecer nº 3979/17, peça 24), entendemos que as irregularidades mantidas pela unidade técnica após o contraditório: *(divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade)* de fato, enseja a irregularidade das contas.

Após, o Município de Santana do Itararé (peça 26 e 27) anexou aos autos novo balanço patrimonial com a respectiva publicação, bem como notas explicativas com a respectiva publicação.

O Despacho nº994/17 (peça 32), recebeu os documentos anexados intempestivamente.

Em nova análise a COFIM, em Instrução nº 1900/17 (peça 33), diante do encaminhamento da documentação, os quais regularizam os apontamentos da instrução anterior, opinou pela regularidade da presente prestação de contas.

É o relatório.

Compulsando os autos, coerente com o posicionamento e a minuciosa análise da DCM, este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade** da presente Prestação de Contas do Município de Santana do Itararé, referente ao exercício financeiro de 2015.

É o parecer.

Curitiba, 5 de julho de 2017.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas

